



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Registrado sob o nº
1489120
15.04.20

PROJETO DE LEI Nº 00017/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NOS TERMOS O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Na forma do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é concedido reposição, à título de revisão geral anual, de 3,30% (três vírgula trinta por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE de abril de 2019 a março de 2020) a contar de 01 de abril de 2020, nos vencimentos básicos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, incluídos os contratados temporariamente.

Parágrafo Primeiro - Excetua-se dessa reposição os inativos e pensionistas que obedecem a reposição do valor real de conformidade com o ato concessor de sua aposentadoria/pensão.

Parágrafo Segundo: Excetua-se dessa reposição os profissionais do Magistério Público Municipal já tiveram o reajuste do seu vencimento básico conforme Lei Municipal n.º 01362/2020 de 03/03/2020.

Parágrafo Terceiro: Excetua-se dessa reposição os profissionais do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Com a reposição salarial e aumento real na ordem de 3,30% (três vírgula trinta por cento), fica alterado o Padrão Referencial previsto no Art. 29 da Lei Municipal Nº 859/10, o qual passa a vigorar com o valor de R\$ 803,72 (oitocentos e três reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de Abril de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER

Prefeito Municipal

Dionísio Pedro Wagner
CPF 515.430.360-15
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO

Data 15/04/20

Hora 14 horas

Gladis Schumann
Diretora Executiva



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



MENSAGEM À CÂMARA Nº 00017 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

Anexo ao presente estamos encaminhando a Câmara de Vereadores, para que seja apreciado pelos Nobres Edis, integrantes desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 00017/2020, que Concede Reposição nos Vencimentos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

A Matéria anexa visa dar cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, em especial a parte final do Inc. X do Art. 37 da Constituição Federal.

Conforme disposto no projeto de Lei ora encaminhado, o índice proposto para a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Municipalidade, é de 3,30% (três vírgula trinta por cento), tendo por parâmetro a variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses, sendo do período de Abril de 2019 à Março de 2020. O percentual da revisão ora concedido está dentro das possibilidades orçamentária e financeiras do Município, conforme se vê do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo. Não é possível ser concedido, nesta data, aumento real ao quadro do funcionalismo, visto a Lei Eleitoral vedar aumento real nos termos do art. 73,VII da Lei Eleitoral - Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Esse mesmo índice será aplicado também aos Aposentados e Pensionistas do Município, salvo os aposentados e pensionistas que obedecem a reposição do valor real de conformidade com o seu ato concessor, e aos contratados temporariamente, nos termos da legislação em vigor, bem como, servirá como base para o reajuste do Valor do Padrão Referencial do Município.

Importante ressaltar que neste ano os profissionais do magistério já tiveram uma reposição do Padrão do Magistério em índice superior ao ora concedido, conforme Lei Municipal n.º 01.362/2020 de 03/03/2020. Diante dessa situação, os profissionais do magistério não estão contemplados nesta Lei.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei ora apresentado, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Da mesma forma, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência e posterior aprovação deste Poder Legislativo.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de Abril de 2020.


DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal
Dionísio Pedro Wagner
CPF 515 430 360-15
Prefeito Municipal

ILMO SR.
VER. JÚLIO CÉSAR BOHN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Veradores
Lagoa dos Três Cantos-RS

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 02/2020

PODER EXECUTIVO

FINALIDADE: Revisão geral anual (reposição salarial) em solicitação ao Projeto de Lei nº 00017/2020 de 13 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Devem constar discriminado todos os gastos com a meta proposta. 3190.00.00.00.00.00	R\$ 205.125,88	R\$ 215.525,76	R\$ 226.064,97
TOTAL	R\$ 205.125,88	R\$ 215.525,76	R\$ 226.064,97

Lagoa dos Três cantos, 14 de abril de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 310000.00.00.00 – Pessoal e Encargos Social.

*O aumento considerado para despesas com pessoal para o ano de 2020 (3,3% IPCA) 2021 (5,07%) e 2022 foi 4,89%) em conformidade com os parâmetros de estimativa da LDO 2020.

* Excetuam-se dessa reposição os inativos e pensionistas que obedecem a reposição do valor real de conformidade com o ato concessor de sua aposentadoria/pensão.

* Excetuam-se dessa reposição os profissionais do Magistério Público Municipal já tiveram o reajuste do seu vencimento básico conforme Lei Municipal n.º 01362/2020 de 03/03/2020.

* Excetuam-se dessa reposição os profissionais do Conselho Tutelar.

* Período de referência 31 de março de 2020.



Trícia Grahl Bohn
Depto. de Pessoal
Auxiliar de Escriturário



ANEXO 2

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 02/2020.

FINALIDADE: Revisão geral anual (reposição salarial) em solicitação ao Projeto de Lei nº 00017/2020 de 13 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2020	2021	2022
RECURSO LIVRE (49%) 319000.00.00.00.00	R\$ 100.511,68	R\$ 105.607,62	R\$ 110.771,84
RECURSO VINCULADO (51%) 319000.00.00.00.00	R\$ 104.614,20	R\$ 109.918,14	R\$ 115.293,14
	R\$ 205.125,88	R\$ 215.525,76	R\$ 226.064,97

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual, período R\$ 16.210.165,14

2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período R\$ 7.843.161,46

3 - Acréscimo com o Aumento Proposto a despesa com pessoal R\$ 205.125,88.

4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 8.048.287,34

5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 48,38%.

6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto, totalizando 49,65 %.

7- Considerando o impacto 1/2020 com aumento aos professores de 1,19% chegamos ao percentual de 50,84%.

8- Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL;

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.55.da Lei Municipal nº 01341/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

M.R.P. 

SR. ORDENADOR DE DESPESA

O parecer é favorável, com ressalva. Estamos acima do limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 LRF).

É imprescindível que se tenha prudência na execução das despesas com pessoal, e estrita consonância com a execução financeira/orçamentária observando as metas bimestrais de arrecadação, e atendimento ao art. 22, parágrafo único da LC 101/2000 e atual cenário econômico.

Lagoa dos Três cantos, 14 de abril de 2020.



Murieli Pereira Pedrassani
Contadora
CRC/RS 085890



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Dionísio Pedro Wagner, Prefeito Municipal de Lagoa Dos Três Cantos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 02/2020, datado de 14 de abril de 2020 . DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Lagoa dos Três cantos, 14 de abril de 2020.



Dionísio Pedro Wagner
Ordenador de Despesa

MENSAGEM À CÂMARA Nº 00017 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

Anexo, ao presente, encaminhamos a Câmara de Vereadores, para que seja apreciado pelos Nobres Edis, integrantes desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 00017/2020, que Concede Reposição nos Vencimentos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

A Matéria anexa visa dar cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, em especial a parte final do Inc. X do Art. 37 da Constituição Federal.

Conforme disposto na matéria anexa, o índice proposto para a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Municipalidade é de 3,30% (três vírgula trinta por cento) a título de revisão anual pela variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses, sendo do período de Abril de 2019 à Março de 2020, cujo percentual está dentro das possibilidades orçamentária e financeiras do Município.

Esse mesmo índice será aplicado também aos Aposentados e Pensionistas do Município, salvo os aposentados e pensionistas que obedecem à reposição do valor real de conformidade com o seu ato concessor, e aos contratados temporariamente, nos termos da legislação em vigor, bem como, servirá como base para o reajuste do Valor do Padrão Referencial do Município.

Importante ressaltar que neste ano os profissionais do magistério já tiveram uma reposição do Padrão do Magistério em índice superior ao ora concedido, conforme Lei Municipal n.º 01.362/2020 de 03/03/2020. Diante dessa situação, os profissionais do magistério não estão contemplados nesta Lei.

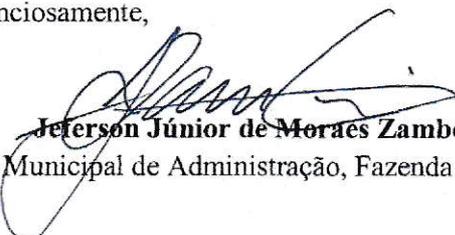
São estas Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de Abril de 2020.


DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

ILMO SR.
VER. JÚLIO CÉSAR BOHN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Lagoa dos Três Cantos-RS

Sendo este o objetivo, atentamente,


Jeferson Júnior de Moraes Zamboni
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Ciente em ____/____/____

Assinatura _____



SOLICITAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 001/2020

De: Jeferson Júnior de Moraes Zamboni
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Para: Murieli Pereira Pedrassani - Contadora

Data: 13/04/2020

Prazo de entrega: 15/04/2020

Apraz nos cumprimentar cordialmente, venho por meio deste solicitar impacto orçamentário referente à reposição salarial abaixo descrita:

PROJETO DE LEI Nº 00017/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, NOS TERMOS O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Na forma do que dispõe o Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, é concedido reposição, a título de revisão geral anual, de **3,30%** (três vírgula trinta por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA- abril de 2019 a março de 2020) a contar de 01 de abril de 2020, nos vencimentos básicos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, incluídos os contratados temporariamente.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se dessa reposição os inativos e pensionistas que obedecem à reposição do valor real de conformidade com o ato concessor de sua aposentadoria/pensão.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se dessa reposição os profissionais do Magistério Público Municipal já tiveram o reajuste do seu vencimento básico conforme Lei Municipal n.º 01362/2020 de 03/03/2020.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se dessa reposição os profissionais do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Com a reposição salarial e aumento real na ordem de **3,30%** (três vírgula trinta por cento), fica alterado o Padrão Referencial previsto no Art. 29 da Lei Municipal Nº 859/10, o qual passa a vigorar com o valor de **R\$ 803,72** (oitocentos e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS – RS, aos 13 de abril de 2020.


Dionísio Pedro Wagner
Prefeito Municipal

Dionísio Pedro Wagner
CPF 515 430.360-15
Prefeito Municipal



